



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 528/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 60110.001595-2025-61**

**Requerente: A.F.S**

**Órgão: MD – Ministério da Defesa**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

A requerente solicitou o inteiro teor dos documentos de CIDICs 60230.000565/2018-42.R.05.27/11/2018.27/11/2023.N, 60300.000446/2018-19.R.05.29/10/2018.29/10/2023.N, desclassificados em 2023, e o TCI de cada um.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão enviou cópia dos documentos referente aos CIDICs: 60230.000565/2018-42.R.05.27/11/2018.27/11/2023.N e seu anexo; 60300.000446/2018-19.R.05.29/10/2018.29/10/2023.N, com os respectivos TCI. Deixa-se de fornecer o anexo do 60300.000446/2018-19.R.05.29/10/2018.29/10/2023.N (7924093) por ter sido produzidos por outro órgão, conforme a Ata de Reunião nº 69 (6901643), datada de 7 de fevereiro de 2024, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS).

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

A Requerente recorreu nos seguintes termos: “*Não compreendemos por que o anexo ao outro CIDIC não foi enviado, considerando que está também nos arquivos do MD.*”

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O órgão informou que o referido anexo pertence a outro órgão e não pode ser analisado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério. Assim, ponderou que “*a divulgação de um documento do Ministério das Relações Exteriores - MRE, sem a devida análise do Órgão, pode acarretar desgaste entre as Instituições, além da possibilidade de prejudicar a imagem do Brasil perante outras Nações e pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país a depender do teor do documento. Dessa forma, indica-se que a solicitação seja feita junto ao MRE.*”

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

A requerente reiterou o pedido alegando que, incide sobre o documento o art. 7º da Lei de Acesso à Informação. Assevera que quem deve verificar a manutenção da restrição de acesso o próprio MD e não o cidadão.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O Ministério ratificou as informações prestadas e indicou que a requerente busque acesso ao documento junto ao órgão que o produziu. Alegou que o produtor é quem tem o conhecimento do motivo da classificação e da necessidade de manter uma possível restrição de acesso após sua desclassificação.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

A Requerente reiterou os termos do recurso prévio.

### **ANÁLISE DA CGU**

A CGU fez análise conjunta dos recursos de NUP 60110.001595/2025-61, 60110.001694/2025-43, 60110.001596/2025-14, 60110.001692/2025-54, 60110.001766/2025-52 e 60110.001765/2025-16. Para realização da deliberação registrou que fez interlocução com o MD, nos seguintes termos para o recurso 60110.001595/2025-61:

*“a) Quanto ao NUP 60110.001595/2025-61, o MD tem a custódia do anexo do 60300.000446/2018-19.R.05.29/10/2018.29/10/2023.N? R: Sim, porém este Órgão não tem competência para analisar informações produzidas por outro Órgão nem definir o que pode ou não ser tardado. O referido pedido deverá ser realizado junto ao Ministério das Relações Exteriores.”*

Para esse recurso a CGU destacou o previsto no art 7º, incisos II, IV e VI da Lei 12.527/2011, que preveem que os órgãos e entidades do Poder Público devem conceder acesso à informação ou documentos produzidos e/ou acumulados em sua unidade. Assim, a CGU registrou que, não prospera a argumentação do recorrido de que o requerente deva solicitar os documentos ao órgão que os produziu. Para corroborar esse entendimento listou os precedentes de NUP 25072.006659/2021-90 e 21213.000030/2022-12. Nesse sentido, entendeu pelo deferimento do anexo do CIDIC 60300.000446/2018 19.R.05.29/10/2018.29/10/2023 N.

### **DECISÃO DA CGU**

A CGU deferiu o recurso interposto determinando que o MD entregue o anexo do CIDIC 60300.000446/2018 19.R.05.29/10/2018.29/10/2023 N, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da decisão.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

Ao recorrer à CMRI o Requerente anexa um documento com argumentos sobre os recursos de NUP 60110.001596/2025-14, 60110.001694/2025-43, 60110.001692/2025-54, 60110.001766/2025-52, 60110.001765/2025-16, não apresentando nada sobre o recurso 60110.001595/2025-61.

### **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso não conhecido

· art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022

### **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, por não ter atendido o requisito do cabimento, o recurso não foi conhecido, pois não foi identificado negativa de acesso, já que se extrai dos autos que o órgão disponibilizou no âmbito do cumprimento de decisão da 3ª instância o documento solicitado, bem como não houve qualquer manifestação da Requerente quanto o pleito em questão, não havendo, portanto, embasamento para realização de análise por esta Comissão.

### **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, nos termos da Ata da 150ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7111573** e o código CRC **1A520300** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7111573